

LEI N° 5230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2886 DE 1996, QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BETIM.

O povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam extintos os cargos de Diretor I-A, código EC - 101, Diretor I-B, código EC - 102, Diretor II-C, código EC - 106, Vice-Diretor II, código EC - 116 e Vice-Diretor III, código EC - 117, do Anexo II.B e do Anexo IV.D do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei n° 2886, de 24 de junho de 1996.

Art. 2° - Ficam criados os cargos de Diretor I, código EC - 123, o cargo de Vice-Diretor II-A, código EC - 124, e de Vice-Diretor II-B, código EC - 125, no Anexo II.B e no Anexo IV.D do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei n° 2886, de 24 de junho de 1996.

Art. 3° - Fica alterado o número dos cargos especificados nos artigos 1° e 2°, constante do Anexo II - Quadro Setorial de Educação - II. B - Classes de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei da Lei n° 2886, de 24 de junho de 1996, modificado pela Lei n° 4093, de 27 de dezembro de 2004:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO II

QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
II.B CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N°	CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS
1	Diretor I-A (EXTINTO)	-	-
2	Diretor I-B (EXTINTO)	-	-
3	Diretor II-A	EC-104	45
4	Diretor II-B	EC-105	60
5	Diretor II-C (EXTINTO)	-	-
6	Diretor III	EC-107	07
7	Presidente C.E.U	EC-110	01
8	Secretário de Escola	EC-110	80
9	Secretário Municipal	EC-112	01
10	Supervisor II	EC-113	11
11	Supervisor III	EC-114	03
12	Vice-Diretor I	EC-115	22
13	Vice-Diretor II (EXTINTO)	-	-
14	Vice-Diretor III (EXTINTO)	-	-
15	Secretário Adjunto	EC-118	01
16	Supervisor I	EC-119	01
17	Sub Gestor PCE	EC-120	10
18	Agente PCE	EC-121	40
19	Secretário PCE	EC-122	10
20	Diretor I	EC-123	15

21	Vice-Diretor II-A	EC-124	64
22	Vice-Diretor II-B	EC-125	80

Art. 4º - O Anexo IV. D do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2.886, de 24 de junho de 1996, passam ter a seguinte redação em relação aos cargos que especifica:

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO IV

NATUREZA GERAL DAS CLASSES

IV.D - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO: CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Classe de Cargos	Descrição
Diretor I	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com até 400 (quatrocentos) alunos. Escolaridade: curso Nível Médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Diretor II - A	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental com número de alunos de 401 (quatrocentos e um) até 800 (oitocentos). Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Diretor II-B	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental com número de alunos superior a 800 (oitocentos). Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso

	Superior com Licenciatura.
Diretor III	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim, juntamente com o Conselho Escolar; acompanha e dá suporte às atividades realizadas por outros órgãos e entidades nas dependências da escola, fora do horário regular das atividades letivas. Atua em escolas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio . Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor I	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim ; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar; zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor I. Escolaridade: curso Nível Médio Magistério, Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor II - A	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor II - A. Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.
Vice-Diretor II-B	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola e pela Secretaria de Educação; coordena os programas e projetos suplementares da Prefeitura Municipal de Betim; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar; zela pelo

	<p>bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Atua juntamente com o Diretor II - B e Diretor III.</p> <p>Escolaridade: Normal Superior, Pedagogia ou Curso Superior com Licenciatura.</p>
--	--

Art. 5º - O Anexo VI-D - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, com a redação alterada pela Lei nº 4790 de 07 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação aos cargos que especifica:

TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO	%	VENCIMENTO TOTAL
Diretor I-A (EXTINTO)	-	-	-	-
Diretor I-B (EXTINTO)	-	-	-	-
Diretor II-A	2.534,57	760,37	30	3.294,94
Diretor II-B	2.571,44	874,28	34	3.445,72
Diretor II-C (EXTINTO)	-	-	-	-
Diretor III	2.560,08	1.536,04	60	4.096,13
Vice-Diretor I	1.503,98	391,03	26	1.895,01
Vice-Diretor II (EXTINTO)	-	-	-	-
Vice-Diretor III (EXTINTO)	-	-	-	-
Diretor I	1.660,69	431,80	26	2.092,46
Vice-Diretor II-A	2.446,52	685,02	28	3.131,54
Vice-Diretor II-B	2.505,52	751,65	30	3.357,17

Art. 6º - Pelo efetivo exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125 o servidor receberá:

I - quando detentor de 01 (um) cargo efetivo do Quadro Setorial da Educação, o servidor deverá optar:

a) pela remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação especial suplementar de 100% (cem por cento) incidente sobre a sua remuneração, prevista no artigo 2º da Lei 4608 de 28 de fevereiro de 2008;

b) pelo vencimento base do cargo em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, sem prejuízo das demais vantagens da carreira;

II - quando detentor de 02 (dois) cargos efetivos do Quadro Setorial da Educação, o servidor deverá optar:

a) pela remuneração dos dois cargos efetivos ou;

b) pelo vencimento base do cargo em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, sem prejuízo das demais vantagens da carreira.

III - quando se tratar de servidor apostilado:

a) não se aplica o disposto no inciso I, alínea "a" deste artigo ao servidor apostilado, podendo optar pelo vencimento do cargo em que se apostilou ou pelo vencimento base previsto no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 1º - Fica assegurado a todos os servidores em exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125 a gratificação prevista no Anexo VI-D - Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial da Educação - Classes de Cargos em Comissão, constantes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim, da Lei nº 2886, de 24 de junho de 1996, modificada pela Lei nº 4790 de 07 de junho de 2009.

§ 2º - Fica assegurada, somente aos servidores que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas "b" do Inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, e aos servidores apostilados, a Gratificação Especial - GE de 33% sobre o vencimento base de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4608, de 28 de fevereiro de 2008.

§ 3º - A jornada de trabalho do servidor em efetivo exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor ou de Vice-Diretor, Códigos EC-104, EC-105, EC-107, EC-123, EC-115, EC-124 e EC-125, será de 40 (quarenta) horas semanais.

~~Art. 7º - Fica autorizado a exercer a função de Tesoureiro Escolar o servidor detentor de cargo de Professor PIL, Professor PI, Técnico de Secretaria, Técnico de Biblioteca e Agente de Serviços Escolares, mantida a mesma jornada do cargo efetivo, desde que tenha concluído o Ensino Médio e seja eleito juntamente com diretor e vice-diretor, na forma do artigo 50, da Lei nº 2.701 de 30 de outubro de 1995. (Redação original).~~

~~Art. 7º - Fica autorizado a exercer a função de Tesoureiro Escolar das Unidades Escolares Municipais de Betim, o servidor detentor de cargo de Agente de Serviços Escolares, Atendente de Apoio Pedagógico, Auxiliar Administrativo de Centro Infantil Municipal, Professor da Educação Infantil, Técnico de Biblioteca, Técnico de Secretaria, desde que tenha concluído o ensino médio, e Professor PI, mantida a mesma jornada do cargo efetivo. (Caput do art. 7º com redação dada pela Lei nº 5861, de 16/4/2015).~~

Art. 7º - Fica autorizado a exercer a função de Tesoureiro Escolar das Unidades Escolares Municipais de Betim, o servidor efetivo detentor de cargo de Agente de Serviço Escolar, que tenha concluído no mínimo o Ensino Médio, de Atendente de Apoio Pedagógico, de Auxiliar Administrativo de Centro Infantil Municipal, de Professor da Educação Infantil, de Técnico de Biblioteca, de Técnico de Secretaria, de Professor PI e de Professor PIL, mantida a mesma jornada do cargo efetivo. (Caput do art. 7º com redação dada pela Lei nº 6013, de 9/3/2016).

~~§ 1º - O servidor em efetivo exercício da função de Tesoureiro Escolar faz jus à gratificação de função correspondente a~~

~~15% (quinze por cento) de sua remuneração mensal, prevista no art. 3º da Lei nº 4608 de 28 de fevereiro de 2008. **(Parágrafo 1º revogado pela Lei nº 5861, de 16/4/2015).**~~

§ 2º - O Tesoureiro Escolar, mediante necessidade e conveniência do serviço público e concordância do servidor, poderá exercer suas atividades em jornada de até 40 (quarenta) horas, com remuneração proporcional à jornada de trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

~~§ 3º - Excepcionalmente, os servidores detentores do cargo de Professor PII que estejam exercendo as funções de Tesoureiro Escolar na data da publicação desta Lei, continuarão a exercê-las até o dia 31 de dezembro de 2015. **(Parágrafo 3º acrescentado pela Lei nº 5861, de 16/4/2015). ((Parágrafo 3º revogado pela Lei nº 6013, de 9/3/2016).**~~

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2012.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 205/11, de autoria do Poder
Executivo Municipal)*